



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a redação da [Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014](#), que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando ser atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação dos sistemas de construção patrimonial voltados à execução trabalhista, como o Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), o Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às Instituições Bancárias (BACENJUD), o Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), conforme disciplina estabelecida por Ato da Presidência do CSJT;

considerando a relação e pertinência temática entre a coordenação de sistemas eletrônicos de construção patrimonial e o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de disciplinar a coordenação de sistemas eletrônicos de construção patrimonial;

considerando os limites da atuação de autoridades, impostos pela Lei Federal nº 13.869/2019;

considerando as diretrizes, regras e procedimentos pertinentes à proteção de dados pessoais, presentes na Lei Federal nº 13.709/2018;

considerando a edição da [Resolução CSJT nº 304/2021](#), que reestruturou o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de ativos, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Lab-JT), no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), a ser instituída por ato do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; e

considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN 2101-53.2021.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º e o *caput* do art. 3º da [Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista:

I - promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV - receber e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

V - atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII - responder às requisições do Lab-JT, quando demandado;

VIII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

IX - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT;

X - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na [Resolução CSJT nº 304/2021](#).

XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A identificação de devedores, as buscas e análises patrimoniais executadas pelos NPPs têm por finalidade específica colaborar para a satisfação do direito do credor reconhecido judicialmente.

§ 2º No tratamento de dados pessoais de investigados, os NPPs deverão, nos autos do processo em que tramita o caso, fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, bem como em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, nos termos do inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709/2018. (NR)

Art. 3º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso VIII do art. 2º, deverão ser disponibilizados, prioritariamente,

por meio da intranet do Tribunal Regional, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.”

Art. 2º A [Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014](#), passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho, por meio dos seus Núcleos de Pesquisa Patrimonial, com o apoio técnico das respectivas Secretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação, são responsáveis por:

I – fazer uso efetivo da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), para o desempenho das atividades de processamento de grandes massas de dados, realização de buscas patrimoniais e produção de relatórios de análise que colaborem para a efetividade da execução;

II - testar e homologar as novas versões da PPPJT, disponibilizadas pelo LAB-JT, reportando os resultados obtidos;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da PPPJT, apresentando sugestões de melhoria e correção de eventuais falhas, em conformidade com os termos da [Resolução CSJT nº 304/2021](#);

IV - gerir os acessos dos usuários à Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), no âmbito do Tribunal;

V - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados da PPPJT;

VI - realizar auditoria periódica dos logs de utilização da PPPJT, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados;

VII - comunicar ao Lab-JT sobre qualquer atividade que seja realizada em desconformidade com esta Resolução;

VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários do NPP, acerca da correta utilização da PPPJT;

IX - demandar o Lab-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes;

X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o Lab-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT;

XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT;

XIII – garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT.

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela [Resolução CSJT nº 304/2021](#), o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar assessoramento e suporte ao Lab-JT, quanto à utilização da PPPJT, não podendo ser realizado diretamente por Tribunal ou Vara do Trabalho”.

Art. 3º Republica-se a [Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.